

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O SEXTO ADITAMENTO**AO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR****Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o sexto aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2025-2028 entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), que regula a transferência de verbas da AML para a TML, quer no âmbito do novo Programa Incentiva+TP, na componente da comparticipação dos municípios, quer no âmbito das contribuições diretas dos municípios que compõem aquela entidade intermunicipal.
2. Este sexto aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2025-2028 (em minuta que se anexa) foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e indica que a TML tem o direito a receber da AML:
 - a) para fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, do montante anual de até 11.402.702,00€ (onze milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e dois euros), valor isento de IVA; e
 - b) para assegurar as modificações dos contratos de serviço público, a compensação tarifária nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019 da AML, na sua redação atual, e a promoção da oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, nos anos de 2025 a 2028, do montante anual de 23.826.464,25 € (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), valor isento de IVA.
3. Na cláusula 5.ª, nos pontos 6 e 7 do sexto aditamento ao contrato-programa, está previsto poder haver uma redução dos subsídios à exploração, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme vier a ser evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos. A aprovação, pela AML, do acordo de redução dos valores de subsídio à exploração, compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
4. O segundo aditamento ao contrato-programa celebrado entre a AML e a TML a 22 de fevereiro de 2022 previa a transferência de 40.957.955 Euros para a TML durante o ano de 2023, a título de comparticipação tarifária e aumento da oferta da Carris Metropolitana. A TML, dessas verbas recebidas, tem o montante de 26.330.128 Euros que ainda não conseguiu reconhecer como rendimentos do exercício. Com este sexto aditamento ao contrato-programa, no n.º 10 da sua cláusula 5.ª, prevê-se que essa verba possa ser alocada, se necessário, ao financiamento do processo de modificação dos contratos de serviço público.



5. Ainda decorrente do processo de modificação dos contratos de serviço público, o n.º 9 da cláusula 5.ª prevê que a AML transfere, ainda, para a TML a verba de 56.283.169,62 € (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente à verba da AML que estava destinada às áreas da mobilidade e dos transportes, para o financiamento do referido processo nos termos a determinar pela TML, podendo esta, designadamente, determinar a sua afetação a compensações ou pagamentos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 ou posteriores.

Responsabilidades

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do sexto aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2025-2028, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

8. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o sexto aditamento ao contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2025-2028 cumpre os requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as demais normas aplicáveis e se está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido sexto aditamento ao contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional para o período de 2025-2028 (PAO 2025-2028, de 31 de outubro de 2024), os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da referida Lei, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração, das modificações dos contratos de serviço público, da compensação tarifária nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019 da AML, na sua redação atual, e da promoção da oferta de serviço e da expansão da rede da Carris Metropolitana.
9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

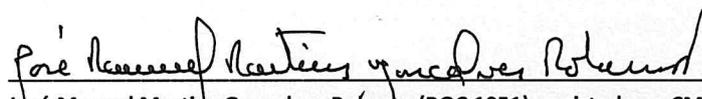
Parecer

10. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o sexto aditamento ao contrato-programa em análise, a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML) para o quadriénio de 2025-2028, cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, com as seguintes ressalvas:



- a) A aprovação do sexto aditamento ao contrato-programa está condicionada à 16ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2024 e Grandes Opções do Plano. Está previsto que a aprovação das alterações acima mencionadas e a aprovação deste sexto aditamento ao contrato-programa serão submetidos, para aprovação, na mesma reunião e só nessa altura poderão ser emitidos os documentos de cabimento, compromisso e fundos disponíveis.
- b) O sexto aditamento ao contrato-programa tem por base as verbas previstas no PAO 2025-2028 e:
- este contempla os efeitos dos procedimentos em curso de modificação objetiva dos contratos de serviço público, na sequência de pedidos de atribuição de compensações financeiras e revisão de preço formalizados pelos operadores. No entanto, as verbas decorrentes da modificação objetiva dos contratos que a TML prevê aceitar, ainda estão sujeitas à aceitação pelos operadores da Carris Metropolitana e à submissão e apreciação pelas entidades competentes, nomeadamente a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o Tribunal de Contas, pelo que não estamos em condições de quantificar as verbas finais;
 - ainda não é conhecida a verba total a disponibilizar pelo Fundo Ambiental relativamente ao ano de 2025, embora neste PAO esteja previsto um incremento de cerca de 15,8 milhões de euros aos 217,5 milhões de euros do programa Incentiva+TP consignados em 2024.

Lisboa, 18 de novembro de 2024



José Manuel Martins Gonçalves Roberto (RDC 1051), registado na CMVM com o nº 20160664 em representação da Roberto, Silva, Matos & Associados, SROC, Lda

Alcides

Sexto Aditamento ao Contrato-Programa

Entre:

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada por “AML”);

e

A TML — TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 516 150 359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por “TML”);

em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- a.** A TML é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela AML, sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, data em que iniciou a sua atividade;
- b.** A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAEL”), pelo Código das Sociedades Comerciais, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de

3 de outubro, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;

- c. Nos termos do disposto no artigo 24.º dos Estatutos, a gestão da TML deve articular-se com os objetivos, princípios orientadores e orientações estratégicas definidas pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, satisfazer as necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, satisfazer as necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa, sem prejuízo da eficiência e viabilidade económicas e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- d. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, para o exercício das atividades que competem à TML, esta celebrou com a AML, em 29 de março de 2021, um Contrato-Programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do RJAEL, para vigorar no quadriénio 2021-2024, tendo em vista permitir à TML desenvolver as suas atividades e assegurar os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades que não têm natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em obediência ao regime tarifário definido pela AML no seu Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na redação em vigor (Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa), e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19 que ocorreu à escala mundial;
- e. O Contrato-Programa foi sucessivamente revisto, através de cinco Aditamentos, o último dos quais celebrado em 6 de maio de 2024, na sequência de deliberação de autorização aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em 18 de abril de 2024, que recaiu sobre a Proposta n.º 061/CEML/2024;
- f. Entre outros aspetos, o Quinto Aditamento ao Contrato-Programa veio estabelecer o montante, calendário e finalidades das transferências financeiras anuais a realizar pela AML para a TML no período entre 2024 e 2027, para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, para efeitos de compensação tarifária nos termos do referido Regulamento n.º 278-A/2019, e para promover a oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana;
- g. A TML é titular da posição de contraente público nos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de

Lisboa” (“Contratos para Aquisição do Serviço Público”) outorgados entre a AML e os operadores Viação Alvorada, Lda., Rodoviária de Lisboa, S.A., TST - Transportes Sul do Tejo, S.A., Alsa Todi Metropolitana de Lisboa, Lda. (“Operadores), e posteriormente cedidos à TML em 23 de setembro de 2021, que têm por objeto a prestação do serviço de transporte público rodoviário de passageiros nas áreas territoriais da área metropolitana de Lisboa designadas, respetivamente, como Áreas 1, 2, 3 e 4, cuja gestão e execução financeira incumbe à TML nos termos dos vários instrumentos que regem a sua atividade, com destaque para o Contrato-Programa;

- h.** Os Operadores apresentaram à TML, em 16 de setembro de 2024, no que se refere à Viação Alvorada, Lda., e à Rodoviária de Lisboa, S.A., em 29 de outubro de 2024, no que se refere à TST - Transportes Sul do Tejo, S.A., e em 22 de agosto de 2024, no que se refere à Alsa Todi Metropolitana de Lisboa, Lda., pedidos formais de atribuição de compensações financeiras e de modificação objetiva dos respetivos Contratos de Serviço Público, ao abrigo do instituto jurídico da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, previsto e regulado nos artigos 312.º, alínea b), e 314.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, nos termos dos quais a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias confere *“direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade”*;
- i.** Nos pedidos em causa, os Operadores requerem a atribuição pela TML de compensações financeiras para cobertura de prejuízos operacionais incorridos nos anos de 2022 e 2023, bem como a revisão do preço contratual aplicável nos anos de 2024 a 2029, com fundamento na ocorrência de um conjunto de vicissitudes com impacto nos Contratos de Serviço Público, designadamente resultantes da pandemia da COVID-19, da guerra na Ucrânia e da crise inflacionista que se lhe seguiu;
- j.** Sem prejuízo da tramitação dos procedimentos de análise dos referidos pedidos, que a TML desenvolverá no exercício de 2025, sob o Eixo de Atuação EA.1 - Gestão dos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de Lisboa”, importa acautelar, por via do presente Aditamento ao Contrato-Programa, a dotação à TML, para utilização no horizonte temporal do quadriénio 2025-2028 e em linha com as previsões constantes do Plano de Atividades e Orçamento 2025-2028, dos recursos financeiros necessários à atribuição das compensações financeiras e da revisão de preço que venha a apurar-se ser devida aos Operadores;

- k.** Em face do exposto, revela-se necessário rever os valores das transferências da AML para a TML inscritos no 5.º Aditamento ao Contrato-Programa, através do presente 6.º Aditamento ao Contrato-Programa;
- l.** O presente instrumento regula, assim, a transferência para a TML de verbas da AML destinadas às áreas da mobilidade e dos transportes e de verbas alocadas à AML no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2024, que cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), na componente da comparticipação municipal e no âmbito das contribuições diretas dos Municípios que compõem a AML, visando comportar, por um lado, a realização das atribuições e competências da TML, designadamente para permitir o seu funcionamento, e, por outro, na sua parte mais significativa, para, entre outras, suportar a modificação objetiva dos Contratos de Serviço Público, bem como a compensação tarifária nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, na sua redação atual, e ainda o apoio ao reforço ou expansão da oferta da Carris Metropolitana;
- m.** Nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 47.º do RJAEI, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo a sua celebração ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas;
- n.** Os contratos-programa, os acordos e/ou contratos de delegação de competências, e os respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- o.** Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEI, a minuta do Sexto Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável do Fiscal Único da TML;
- p.** O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de [•] de [•] de 2024, adotada sobre a Proposta n.º [•]/CEML/2024, de [•] de novembro, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de [•] de [•] de 2024, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado e reciprocamente aceite o SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da TML, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Alterações)

Através do presente Sexto Aditamento ao Contrato Programa, as Partes acordam alterar as Cláusulas 1.ª, 5.ª e 7.ª do Contrato-Programa, na sua versão resultante dos cinco aditamentos já celebrados, respetivamente, em 10 de agosto de 2021, em 22 de fevereiro de 2022, em 31 de julho de 2023, em 20 de novembro de 2023 e em 6 de maio de 2024 que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. [...].

2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as transferências de verbas previstas na Cláusula 5.ª do presente Contrato.

Cláusula 5.ª

(Transferências financeiras)

1. A AML transfere anualmente para a TML, após aprovação pelo órgão competente, as verbas correspondentes para que esta possa prosseguir as suas atribuições.

2. Para o período entre 2025 e 2028, a AML assegura a atribuição à TML de verbas para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, no montante anual de até 11.402.702,00 € (onze milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e dois euros), valor isento de IVA.

3. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, no montante de 2.850.675,50 € (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), valor isento de IVA, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

4. A AML transfere para a TML, com vista, entre outras, a assegurar as modificações dos Contratos de Serviço Público, a compensação tarifária nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019 da AML, na sua redação atual, e a promoção da oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, nos anos de 2025 a 2028 a verba de 23.826.464,25 € (vinte e

três milhões, oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), em cada ano, isenta de IVA.

5. Os valores referidos no número anterior, devidos em cada ano, serão transferidos para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

6. O valor das transferências previstas nos números 2 e 4 da presente cláusula podem ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.

7. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

8. A AML pode efetuar antecipações à TML dos valores referidos nos números anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais de contabilidade orçamental, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

9. Até ao final do ano de 2024, a AML transfere ainda para a 56.283.169,62 € (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), correspondentes à verba da AML destinada às áreas da mobilidade e dos transportes, a qual pode ser alocada ao financiamento do processo de modificação dos Contratos de Serviço Público nos termos a determinar pela TML, podendo esta, designadamente, determinar a sua afetação a compensações ou pagamentos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 ou posteriores.

10. As verbas transferidas para a TML no exercício de 2023, ao abrigo do 2.º Aditamento ao Contrato-Programa, e que não foram necessárias para compensar o aumento da oferta e a expansão da rede, podem também ser alocadas, se necessário, ao financiamento do processo de modificação dos Contratos de Serviço Público.

11. O encargo financeiro global previsto na presente Cláusula tem enquadramento orçamental na rubrica [▪] do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação [▪] e tem o compromisso sequencial n.º [▪] para 2024 e n.º [▪] para 2025 com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

Cláusula 7.ª

(Entrada em vigor e duração)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2028.”

Handwritten signature

Cláusula 2.^a

(Versão consolidada e Anexo)

As Partes aprovam a versão consolidada do Contrato-Programa, com a redação resultante do presente Sexto Aditamento e que constitui o Anexo ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante.

O Sexto Aditamento ao Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em Lisboa aos [] do mês de [] de 2024.

Pela AML

Pela TML

Alves

Anexo - Versão consolidada do Contrato-Programa

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O Contrato tem como objeto regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto estatutário, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o plano de atividades em vigor.
2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as transferências de verbas previstas na Cláusula 5.^a do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

(Finalidade e fundamento)

1. O presente Contrato tem como finalidade a criação das condições necessárias para que a TML prossiga, de forma cabal e nos termos dos seus Estatutos, competências nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana de Lisboa, bem como de competências conexas na área da mobilidade e transportes.
2. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual decorre do cumprimento do previsto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da necessidade de assegurar à TML os meios financeiros que permitam a prossecução dos objetivos que presidiram à sua constituição e o cumprimento do plano de atividades em vigor.

Cláusula 3.^a

(Responsabilidades da TML)

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento de 5 (cinco) Eixos de Atuação (“EA”) e das respetivas Ações-Chave:

EA.1 – Gestão dos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana e Lisboa”

Ações-Chave:

- Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeadamente mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à

prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e de qualidade do serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais;

EA.2 – Sistema de Bilhética Integrada

Ações-Chave:

- Manter o fornecimento de cartões (personalizados e ocasionais), os canais de vendas partilhados e os serviços de carregamentos remotos;
- Garantir a manutenção do Sistema de Informação Intermodal de Transportes (SIIT), com a geração e disponibilização dos mapas de repartição de receitas relacionados com bilhética, e a sua evolução, contemplando a integração dos cálculos das compensações de responsabilidade prévia da AML (PART, Social+ e Antigos Combatentes);
- Garantir a uniformização de Interfaces de Programação de Aplicações (API) através da criação de uma API Embarcada, a instalar nos validadores dos sistemas de bilhética de cada um dos operadores, que permita a obtenção da informação necessária para a gestão central do sistema;
- Criar as condições técnicas para que outros fornecedores possam configurar-se como parceiros, num quadro de referência regulado que garanta a livre concorrência e um modelo de remuneração justa para a TML;

EA.3 – Capacitação Tecnológica, de suporte à atividade

Ações-Chave:

- Criar uma plataforma tecnológica integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, que habilite a TML para o exercício das suas funções de autoridade de transportes, bem como o desempenho das funções de entidade gestora do sistema tarifário integrado, das obrigações e objetivos de entidade contratante do serviço de transporte público rodoviário de passageiros, da promoção e disponibilização de serviços ao passageiro e da criação de condições para um ambiente inovador de prestação de serviços de mobilidade e desenvolvimento de potenciais soluções de modelo de negócio associados a fornecedores distintos;
- Criar uma plataforma de gestão de clientes (CRM) que estabeleça a relação com o passageiro, suportada num Portal do Passageiro, e que faça a gestão das reclamações, listas

negras e verdes, etc., devendo estar pensada para permitir o desenvolvimento de uma “conta da mobilidade” e soluções do tipo *Mobility as a Service* (MaaS);

- Criar os canais de interação e informação ao público, seja através de quiosques de emissão de cartões e venda de títulos de transporte, seja através de painéis para colocação nas paragens e interfaces, assentes, preferencialmente, em informação em tempo real e na funcionalidade de emissão de mensagens variáveis;
- Manter uma atividade consequente de inovação, para assegurar à TML a melhoria contínua dos seus sistemas de suporte tecnológico;

EA.4 – Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação Ações-Chave:

- Rever e gerir o sistema tarifário, assegurando o cumprimento dos prazos de todos os procedimentos e obrigações e promovendo, atempadamente, as candidaturas necessárias tendo em vista garantir o seu financiamento e o cumprimento dos compromissos, também de tesouraria, face aos operadores;
- Manter e alargar a participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeadamente, mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública;

EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro

Ações-Chave:

- Afirmar as marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, de formas de comunicação institucional e de eventos públicos de divulgação de datas e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes;
- Comunicar práticas de mobilidade sustentável e incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas que associem a sua utilização a comportamentos ambientalmente responsáveis e à melhoria dos indicadores ambientais e que relacionem o transporte coletivo com o direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo;
- Promover uma cultura TML que potencie o apoio e a cooperação com os Municípios e a AML em matéria de mobilidade e transportes e mantenha e melhore a relação com os operadores de transporte, através da criação de processos regulares de comunicação;
- Criar uma ligação forte com o passageiro através de ferramentas como o Portal do Passageiro e o estabelecimento de um conjunto de procedimentos comerciais internos que permitam a gestão dessa relação.

Cláusula 4.^a

(Indicadores de realização)

1. A AML monitorizará anualmente o cabal cumprimento pela TML da sua missão e responsabilidades previstas no presente Contrato, através de indicadores de desempenho consignados nos termos dos números seguintes.

2. Para efeitos da monitorização prevista no número anterior, são fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato-Programa:

a) Eficácia

Eficácia na concretização das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-chave do conjunto dos Eixos de Atuação identificados na Cláusula 3.^a [(número de ações concretizadas/número de ações planeadas nos 5 eixos de atuação) * 100%]:

- Muito eficaz: concretização de mais de 80% das Ações Estruturantes;
- Eficaz: concretização entre 70% e 80% das Ações Estruturantes;
- Pouco eficaz: concretização de menos de 70% das Ações Estruturantes;

b) Eficiência

Eficiência na utilização de recursos financeiros:

- Muito eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração inferiores a 90% do valor orçamentado;
- Eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração entre 90% e 102% do valor orçamentado;
- Pouco eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração superiores a 102% do valor orçamentado, ou atuação “pouco eficaz”.

3. Não serão consideradas, para efeitos de monitorização dos indicadores acima indicados e para efeitos de aferição da eficiência e eficácia, as Ações Estruturantes cuja execução não se revele fundamentamente possível por causas externas não imputáveis à TML.

4. Para efeitos de monitorização, as Partes fixam anualmente os indicadores de eficácia e eficiência aplicáveis e o elenco das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-Chave de cada um dos Eixos de Atuação, a considerar para o efeito.

5. O elenco das Ações Estruturantes para cada ano que à TML cabe prosseguir, é aprovado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento anual.

6. Em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do plano de atividades e orçamento anual da TML e do elenco das Ações Estruturantes, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.

Cláusula 5.^a

(Transferências financeiras)

1. A AML transfere anualmente para a TML, após aprovação pelo órgão competente, as verbas correspondentes para que esta possa prosseguir as suas atribuições.
2. Para o período entre 2025 e 2028, a AML assegura a atribuição à TML de verbas para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, no montante anual de até 11.402.702,00 € (onze milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e dois euros), valor isento de IVA.
3. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, no montante de 2.850.675,50 € (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), valor isento de IVA, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.
4. A AML transfere para a TML, com vista, entre outras, a assegurar as modificações dos Contratos de Serviço Público, a compensação tarifária nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019 da AML, na sua redação atual, e a promoção da oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, nos anos de 2025 a 2028 a verba de 23.826.464,25 € (vinte e três milhões, oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), em cada ano, isenta de IVA.
5. Os valores referidos no número anterior, devidos em cada ano, serão transferidos para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.
6. O valor das transferências previstas nos números 2 e 4 da presente cláusula podem ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.
7. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
8. A AML pode efetuar antecipações à TML dos valores referidos nos números anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais de contabilidade orçamental, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.
9. Até ao final do ano de 2024, a AML transfere ainda para a TML 56.283.169,62 € (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), correspondentes à verba da AML destinada às áreas da

mobilidade e dos transportes, a qual pode ser alocada ao financiamento do processo de modificação dos Contratos de Serviço Público nos termos a determinar pela TML, podendo esta, designadamente, determinar a sua afetação a compensações ou pagamentos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 ou posteriores.

10. As verbas transferidas para a TML no exercício de 2023, ao abrigo do 2.º Aditamento ao Contrato-Programa, e que não foram necessárias para compensar o aumento da oferta e a expansão da rede, podem também ser alocadas, se necessário, ao financiamento do processo de modificação dos Contratos de Serviço Público.

11. O encargo financeiro global previsto na presente Cláusula tem enquadramento orçamental na rubrica [▪] do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação [▪] e tem o compromisso sequencial n.º [▪] para 2024 e n.º [▪] para 2025 com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da TML)

Constituem obrigações da TML:

- a) Desenvolver as atividades objeto do presente Contrato e garantir perante a AML o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- b) Apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas de apoio de natureza nacional ou europeia, quando estes estejam disponíveis;
- c) Comunicar à AML qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- d) Organizar o dossier das ações objeto do presente Contrato de acordo com as normas definidas pela AML, o qual integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato que comprove a respetiva execução material e financeira;
- e) Manter regularizada a sua situação contributiva e fiscal;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato.

Cláusula 7.ª

(Entrada em vigor e duração)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2028.



Cláusula 8.^a

(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, será competente o Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.